Of. nº /GP. Porto Alegre, de setembro de 2017.

Senhor Presidente:

É com imensa satisfação que encaminho a Vossa Excelência e seus Dignos Pares o presente Projeto de Lei Complementar, que tem por objetivo modificar a Lei Complementar nº 790, de 10 de fevereiro de 2016, que estabeleceu normas gerais apara o processo administrativo no âmbito da Administração Pública e, ainda, promoveu diversas alterações na legislação municipal.

Uma dessas alterações deu-se mediante emenda no processo legislativo (Emenda nº 5 e subemenda nº 1 ao PLCE nº 002/15) e deu origem ao art. 100 da Lei Complementar nº 790, de 2016.

No entanto, tal dispositivo não continha qualquer relação de pertinência com a matéria tratada na Lei Complementar, pois cuidava de alterar as Leis nºs 6.309, de 28 de dezembro de 1988; 6.310, de 28 de dezembro de 1988; e 6.253, de 11 de novembro de 1988.

Ora, o art. 100 da Lei Complementar nº 790, de 2016 dispôs acerca do grau de instrução para o provimento do cargo de Agente de Fiscalização, alterando para “educação superior completa”. O caso é, historicamente, os agentes de fiscalização do Município de Porto Alegre foram selecionados em concursos públicos onde o grau de instrução exigido foi de nível médio, sendo que o Poder Executivo Municipal não entende que o requisito da instrução formal dos agentes de fiscalização deva ser modificado para superior completo.

Outrossim, a alteração das legislações ordinárias mediante Lei Complementar criou incongruências na legislação administrativa do município, merecendo ser, agora, alterada, a fim de se restabelecer os comandos legais que vigiam antes da indesejada modificação.

A Sua Excelência, o Vereador Cássio Trogildo,

Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Assim, promove-se, aqui, a revogação do art. 100 da Lei Complementar nº 100, de 2016 e, ato contínuo, a inserção daqueles dispositivos que haviam sido, injustificadamente, alterados por emenda sem a concordância do Poder Executivo Municipal.

Cuidamos, pois, neste momento, de restabelecer a melhor legislação no que diz respeito ao “Grupo Fiscalização e Vigilância”, constante nos anexos da Lei nº 6.309 de 1988; sendo que, embora a legislação original fosse de cunho ordinário, o presente Projeto de Lei é complementar, tendo em vista que as modificações anteriores deram-se no escopo da Lei Complementar nº 790, de 2016.

Assim, o restabelecimento do nível de instrução dos Agentes de Fiscalização, conforme a presente proposta devolverá homogeneidade às carreiras pertencentes ao “Grupo Fiscalização e Vigilância”, uma vez que o nível médio é o grau de instrução exigido para as carreiras dos Guardas Municipais e Guardas Parques, e sempre o foi, inclusive, para os Agentes de Fiscalização.

Isto posto, Senhor Presidente, dirijo-me respeitosamente a Vossa Excelência e a esta colenda Casa requerendo especial atenção ao presente Projeto de Lei, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.

Atenciosas saudações,

Nelson Marchezan Júnior,

Prefeito de Porto Alegre.

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /17.**

**Altera o art. 100 da Lei Complementar nº 790, de 10 de fevereiro de 2016, alterando o requisito para o provimento do cargo de Agente de Fiscalização para ensino médio completo.**

**Art. 1º**  Fica alterado o art. 100 da Lei Complementar nº 790, de 10 de fevereiro de 2016, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 100 Fica alterado para ‘ensino médio completo’ o requisito instrução formal do item recrutamento para o provimento do cargo de Agente de Fiscalização, constante na letra b - Especificações de Classe - do:

I – Anexo I das Leis n s [6.309](https://leismunicipais.com.br/a/rs/p/porto-alegre/lei-ordinaria/1988/630/6309/lei-ordinaria-n-6309-1988-estabelece-o-plano-de-carreira-dos-funcionarios-da-administracao-centralizada-do-municipio-dispoe-sobre-o-plano-de-pagamento-e-da-outras-providencias), de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores, e [6.310](https://leismunicipais.com.br/a/rs/p/porto-alegre/lei-ordinaria/1988/631/6310/lei-ordinaria-n-6310-1988-estabelece-o-plano-de-carreira-dos-funcionarios-do-departamento-municipal-de-habitacao-demhab-dispoe-sobre-o-plano-de-pagamento-e-da-outras-providencias), de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores; e

II – Anexo II da Lei nº [6.253](https://leismunicipais.com.br/a/rs/p/porto-alegre/lei-ordinaria/1988/625/6253/lei-ordinaria-n-6253-1988-estabelece-o-plano-de-carreira-dos-funcionarios-do-departamento-municipal-de-limpeza-urbana-dmlu-dispoe-sobre-o-plano-e-da-outras-providencias), de 11 de novembro de 1988, e alterações posteriores.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.